

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 033/2020

SESSÃO ORDINÁRIA

28/09/2020 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 – 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 055/2020 – ADRIANO LA TORRE** - Institui o Dia em Memória das Pessoas que faleceram durante o combate ao Coronavírus na cidade de Rio Claro. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ADRIANO LA TORRE**. Processo nº 15603.

2 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 62/2020 - MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** - Institui no âmbito do município, o mês de abril, da conscientização da doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 062/2020 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 079/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 073/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 098/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 079/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 102/2020 - pela aprovação. Processo nº 15614.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 65/2020 - MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT** – Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 4771/2014. Parecer Jurídico nº 065/2020 – pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 080/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 072/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 100/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 080/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 099/2020 - pela aprovação. Processo nº 15617.

PROJETO COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI N° 60/2019 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU** - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS NO MUNÍCPIO DE RIO CLARO.
- **PROJETO DE LEI N° 20/2020 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Denomina de “VEREADOR PEDRO LOPES DE ABREU”, o Espaço da Família localizado entre a Avenida Brasil e Rua 03-A, no bairro Jardim América.

\$

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 055/2020

PROCESSO N° 15603

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia em Memória das Pessoas que faleceram durante o combate ao Coronavírus na Cidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Rio Claro, "O Dia em Memória das Pessoas que faleceram durante o combate ao Coronavírus na Cidade de Rio Claro", a ser recordado todo dia 23 de março de cada ano.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 21/09/2020 - Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

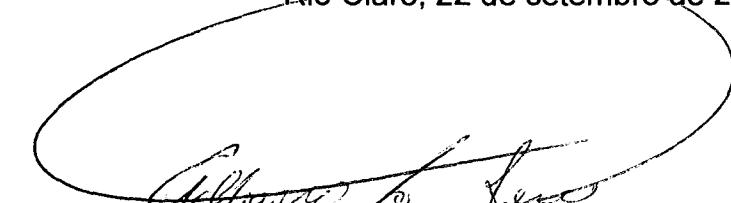
Emenda Modificativa nº 01/2020 referente ao Projeto de Lei nº 055/2020

Modifica Ementa e o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 055/2020, ficando o mesmo com a seguinte redação:

"Institui o Dia em Memória das Pessoas que faleceram vítimas do Covid-19 na cidade de Rio Claro"

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, "O Dia em Memória das Pessoas que faleceram vítimas do Covid-19 na cidade de Rio Claro", a ser consagrado todo dia 23 de março de cada ano.

Rio Claro, 22 de setembro de 2020.



ADRIANO LA TORRE
Vereador – 2º Secretário
Vice Líder Progressistas

CB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 062/2020

Institui no âmbito do município, o mês de abril, da conscientização da doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído no Município de Rio Claro a “Semana Municipal de Conscientização da Doença de Parkinson”, a ser realizada, anualmente, no dia 02 do mês de abril, como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado “Tulipa Vermelha”.

Art. 2º – A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I – inserir a temática na comunidade como um todo;

II – despertar os variados profissionais existente na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecidos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV – participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V – apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;

VI – divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII – direito à medicação e as demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;

VIII – desenvolvimento de instrumentos de informação análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º – “O abril da Tulipa Vermelha” será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 10 de junho de 2020.


MARIA DO CARMO GUILHERME
VEREADORA DO MDB


Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

LÍDER DO MDB

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é uma sugestão do “**Movimento Vibrar com Parkinson**”, idealizado pela Cientista e Pesquisadora Danielle Lanzer, jovem que foi diagnosticada com Parkinson aos 36 anos de idade. Este movimento teve inicio em julho de 2014 e contou inclusive com o apoio da modelo Daniella Cicarelli.

A intenção deste projeto de “**Tulipa Vermelha**” é trazer a luz sobre a importância de reforçar a conscientização a respeito do **Parkinson**, principalmente em relação ao seu tratamento a as dificuldades enfrentadas pelos pacientes, todos os anos, no mês de abril. Do ponto de vista jurídico, ressalta-se que muitos pacientes com doença de Parkinson desconhecem os direitos e benefícios que a doença lhe propicia. De maneira geral, apenas quando um advogado é consultado, o paciente e seu familiar podem questionar o poder público sobre a liberação do FGTS, PIS/PASEP, auxílio doença, isenção de imposto de renda, IPVA, IPTU e outros, sobre seus direitos.

O Parkinson é uma doença degenerativa, crônica e progressiva que afeta funções primordiais do corpo, como os movimentos e equilíbrio, e causa lentidão na mobilidade, tremores, diminuição dos reflexos, além de efeitos como depressão, alterações do sono entre outros. Isso provoca alterações e corrompe o sistema nervoso central, fazendo com que a transmissão de mensagens entre as células nervosas seja comprometida.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) revelam que cerca de 1% da população mundial a partir dos 65 anos de idade sofrem com a doença. No Brasil, a estimativa é de 200 mil pessoas com Parkinson. Acura ainda não foi alcançada, mas há estudos em nível experimental que buscam alternativas de tratamento e até mesmo a cura.

Existem ainda muitas preocupações pelos principais problemas enfrentados pelos portadores dessa que vão além do elevado custo dos medicamentos de uso contínuo, passando pela necessidade de complementação pela Fisioterapia e Fonoaudiologia, entre outros.

Por esses motivos elencados, dá-se a importância da aprovação desde projeto de lei, pois assim, termos a oportunidade de atuarmos em benefício daqueles que sofrem de Parkinson, cobrando direitos, estabelecido diálogo para formular políticas junto ao Poder Público Local e conscientizar a Sociedade Civil.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 62/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 62/2020 - PROCESSO Nº 15614-090-20.

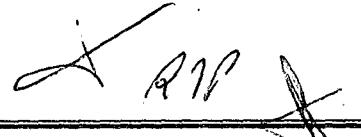
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 62/2020, de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que institui no município de Rio Claro, o mês de abril como sendo da conscientização da doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

06

A handwritten signature consisting of several intersecting lines forming a stylized 'X' or 'A' shape, with the number '06' written above it.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

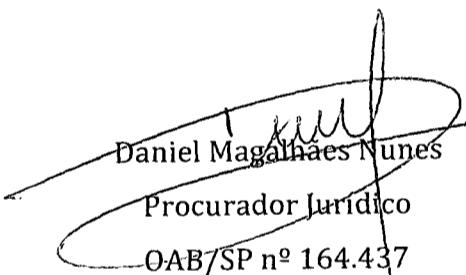
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei que institui no município de Rio Claro, o mês de abril como sendo da conscientização da doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha” e dá outras providências.

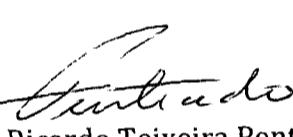
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 25 de junho de 2020.


Daniel Magalhães Nunes

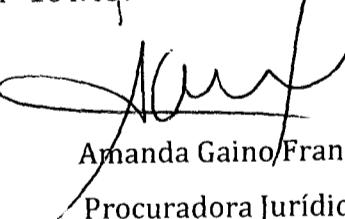
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 062/2020

PROCESSO Nº 15614-090-20

PARECER Nº 079/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui no âmbito do município, o mês de abril, da conscientização da doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de junho de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 062/2020

PROCESSO N° 15614-090-20

PARECER N° 073/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui no âmbito do município, o mês de abril, da conscientização da doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de julho de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 062/2020

PROCESSO N° 15614-090-20

PARECER N° 098/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui no âmbito do município, o mês de abril, da conscientização da doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de agosto de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente

Thiago Yamamoto
Relator

Caroline Gomes Ferreira
Membro

10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 062/2020

PROCESSO N° 15614-090-20

PARECER N° 079/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui no âmbito do município, o mês de abril, da conscientização da doença de Parkinson denominado “Tulipa Vermelha”, e dá outras providências.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de agosto de 2020.

José Claudinei Paiva
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Adriano La Torre
Membro

LL

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 062/2020

PROCESSO Nº 15614-090-20

PARECER Nº 102/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores **MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT**, Institui no âmbito do município, o mês de abril, da conscientização da doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de agosto de 2020.



ADRIANO LA TORRE
Presidente

PAULO MARCOS GUEDES
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

12

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 065/2020

Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 4771/2014.

Artigo 1º - Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 4771/2014 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra as Pessoas Idosas: Rompendo o Silêncio, que será celebrado anualmente no dia 15 de junho".

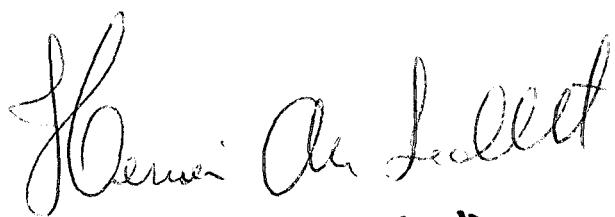
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 10 de junho de 2020.



MARIA DO CARMO GUILHERME

Vereadora Líder do MDB



Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

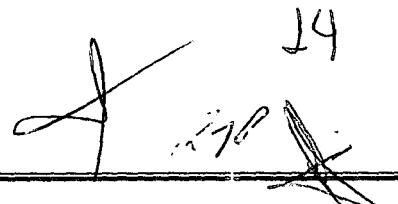
PARECER JURÍDICO N° 65/2020, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 65/2020 – PROCESSO N° 15617-093-20.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 65/2020, de autoria dos nobres Vereadores Maria do Carmo Guilherme e Hernani Alberto Mônaco Leonhardt, que modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 4771/2014.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre o tema, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



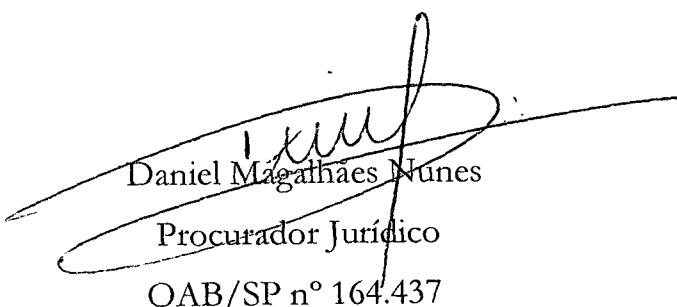
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

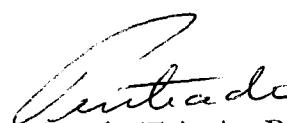
A competência para dispor sobre a matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

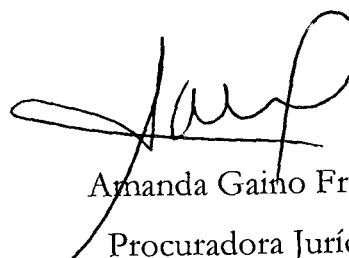
Rio Claro, 25 de junho de 2020.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO CLARO

Seção de Legislação do Município de Rio Claro / SP

LEI MUNICIPAL Nº 4.771, DE 27/08/2014

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA AS PESSOAS IDOSAS:
ROMPENDO O SILENCIO, NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei de autoria das Vereadoras Maria do Carmo Guilherme e Raquel Picelli Bernardinelli).

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Violência contra as Pessoas Idosas: Rompendo o Silêncio, que será celebrado anualmente no dia 15 de julho.

Art. 2º O Dia Municipal de Conscientização da Violência contra as Pessoas Idosas, integrará o calendário oficial do Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estimular e promover campanhas de conscientização social acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas e a desenvolver ações com o apoio do Conselho Municipal do Idoso - CMI e órgãos afins, como palestras, debates, rodas de conversas, reuniões, abordando os principais tipos de violência:

I - Estrutural - desigualdade social provocada pela pobreza e a discriminação;

II - Institucional - é aquela levada a efeito pelas instituições assistenciais de longa permanência (em vários asilos e clínicas os idosos são maltratados, despersonalizados, destituídos de qualquer poder e vontade, faltando-lhes alimentação, higiene e cuidados médicos adequados). Também se refere à aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais (serviços de saúde, assistência, previdência social);

III - Interpessoal - ou familiar, refere-se às interações e relações do cotidiano. Abusos e negligências, problemas de espaço físico nas residências e por dificuldades econômicas, somadas a um imaginário social que considera a velhice como "decadência", são particularmente relevantes.

Art. 4º Além dos três tipos acima estabelecidos internacionalmente para designar as violências mais praticadas contra a pessoa idosa, na cartilha produzida pela Secretaria Especial de Direitos Humanos são definidas as tipologias de violência contra a pessoa idosa, são elas:

I - Violência Física: é o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte;

II - Violência Psicológica: corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de assustar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social;

III - Violência Sexual: refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorelacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças;

IV - Abandono: é uma violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência;

V - Negligência: refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência mais presente no país, ela se manifesta frequentemente associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em

16

particular, para que as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade;

VI - Violência Financeira ou Econômica: consiste na exploração imprópria, ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais;

VII - Auto-negligência: diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesmos;

VIII - Violência Medicamentosa: é a administração por familiares, cuidadores e profissionais dos medicamentos prescritos de forma indevida aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos;

IX - Violência Emocional e Social: refere-se à agressão verbal crônica, incluindo palavras depreciativas que possam desrespeitar a identidade, dignidade e autoestima. Caracteriza-se pela falta de respeito à intimidade, falta de respeito aos desejos, negação do acesso a amizades, desatenção a necessidades sociais e de saúde.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações em conjunto com entidades privadas e públicas, inclusive em parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, permitindo o envolvimento da comunidade.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar ampla divulgação do conteúdo desta Lei em locais e espaços voltados aos idosos.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 27 de agosto de 2014.

ENGº PALMINIO ALTIMARI FILHO Prefeito Municipal

*GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na
mesma data supra*

*JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 065/2020

PROCESSO N° 15617-093-20

PARECER N° 080/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores
MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT, Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 4771/2014.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 29 de junho de 2020.

GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 065/2020

PROCESSO Nº 15617-093-20

PARECER Nº 072/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores
MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT, Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 4771/2014.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

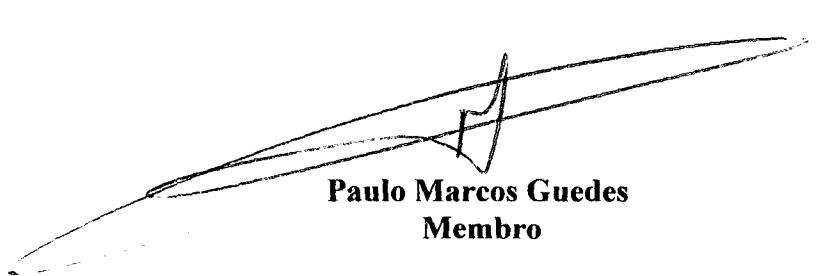
Rio Claro, 13 de julho de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Pereira dos Santos
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro

19

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 065/2020

PROCESSO N° 15617-093-20

PARECER N° 100/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores
MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT, Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 4771/2014.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 13 de agosto de 2020.

Ruggero Augusto Seron
Presidente


Thiago Yamamoto
Relator


Caroline Gomes Ferreira
Membro

20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI N° 065/2020

PROCESSO N° 15617-093-20

PARECER N° 80/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores
MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT, Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 4771/2014.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 24 de agosto de 2020.

José Claudinei Paiva
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Adriano La Torre
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 065/2020

PROCESSO Nº 15617-093-20

PARECER Nº 099/2020

O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores
MARIA DO CARMO GUILHERME E HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT, Modifica o artigo 1º da Lei Municipal nº 4771/2014.

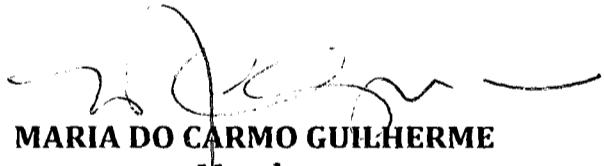
A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de agosto de 2020.



ABRIANO LA TORRE
Presidente

PAULO MARCOS GUEDES
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro

22